PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 322/2025 **Mococa, 03 de abril de 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da alteração da Lei Complementar nº 635, de 07 de fevereiro de 2024 (LC 635).

A LC 635, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, estabeleceu, nos incisos de seu artigo 2º, os casos assim considerados. Os parágrafos 1º e 2 do mesmo artigo, por sua vez, dispuseram sobre as hipóteses de contratação de professores por tempo determinado e a forma de contratação das atividades mencionadas nas alíneas b e c do inciso IV, respectivamente.

Por fim, o artigo 4º dispôs que as contratações temporárias seriam por período de 2 anos.

Ocorre que, a LC 635 é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002857-94.2025.8.26.0000, ajuizada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e que tramita no Órgão Especial do Tribunal de Justiça. O objeto da referida ação é a declaração de inconstitucionalidade dos incisos II, III, IV, VI, VII, e os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e o *caput* do artigo 4º e seu parágrafo único.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar pretende alterar o *caput* do artigo 4º para estabelecer o prazo máximo das contratações temporárias em 12 meses, que é aquele aceitável pela jurisprudência para que não haja contestação judicial. Os demais incisos e parágrafos mencionados serão revogados.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1073	08/04/25	

Com isso, a ADI em questão perderia seu objeto e não haveria declaração de inconstitucionalidade das normas questão, o que também adequaria a norma municipal à sua regularidade constitucional.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 635, de 07 de fevereiro de 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa**,** em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 007 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o *caput* do artigo 4º e revoga os incisos II, III, IV, VI, VII, e os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 635, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. O *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 635, de 07 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos II, III, IV, VI, VII, e os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 635, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE ABRIL DE 2025

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal